

PORTARIA Nº 1.132, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que redefiniu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.051652/2011-11.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO
Tabela das soluções homologadas
YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	T115 CRYPTON	K
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	T115 CRYPTON	ED
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	FAZER	YS250 LE
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	125K
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	125E
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	125XK
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ	125XE

YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XT	660R
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XT660Z TENERE	Não Aplicável
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XJ6	N
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XJ6	F
YCMTS	Motocicleta	YAMAHA	XTZ250 TENERE	Não Aplicável